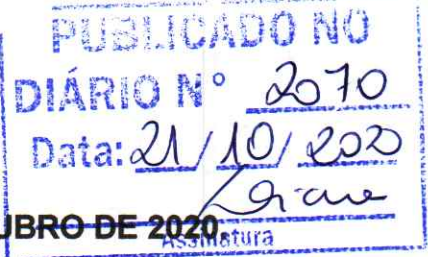




Prefeitura de  
**CAUCAIA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

*Altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de Fevereiro de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e **sanciona** a seguinte Lei de autoria do PODER EXECUTIVO:

**Art. 1º.** O art. 30 da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30. Serão consideradas Zonas Naturais – ZNs:*

*I - As faixas de 30m (trinta metros) de largura, a partir da cota de cheia máxima, para cada lado ao longo dos cursos d'água municipais, observado o Código Florestal; e*

*II – A faixa de 30m (trinta metros) de largura, a partir da cota de cheia máxima, ao redor das lagoas e açudes municipais, observado o Código Florestal.*

*Parágrafo único. Estão incluídas nas faixas de 30m (trinta metros) as Áreas de Preservação Permanentes – APPs, definidas em Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e observado o Código Floresta.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 21 de outubro de 2020.

**NAUMI GOMES DE AMORIM**

Prefeito de Caucaia